



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE SETEMBRO DE 2022.

Vereador Autor: Dr. Victor Lacerda

Ementa: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde de Juazeiro do Norte, bem como as marcações realizadas no dia, divulgando-se em lista pública.

§ 1º - Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do site oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, publicando a data de solicitação e a estimativa de tempo de atendimento, de forma que o paciente e os munícipes possam acompanhar a ordem de espera das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública de saúde de Juazeiro do Norte.

§ 2º - A divulgação de que trata o “caput” deverá garantir o direito do sigilo dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados do paciente do SUS permitidos legalmente, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.853/2019

Art. 2º - As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, diariamente, pelo setor competente, a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes a ordem de classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

§ 1º - Ficam dispensados de atualização das listas os dias correspondentes a feriados e finais de semana.

Art. 3º - Será utilizado o Setor de Tecnologia da informação, já existente na SESAU, para publicação dos dados, após recebimento da lista atualizada de novos pacientes que deram entrada, assim como de todos procedimentos de diagnósticos, cirurgias e consultas de especialidades marcadas no dia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, tempo necessário para adaptação do setor de TI do município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dr. Victor Lacerda

Vereador autor

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

Senhor. Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.***

A proposição está em sintonia com a Lei de Acesso à Informação ([Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)) e com o princípio da publicidade, que rege a administração pública. Visa criar mecanismos que facilitem o acompanhamento das filas de espera para consultas, exames e cirurgias pelos cidadãos, além de permitir a apuração do cumprimento da posição na fila.

Por isso, rogo o apoio dos nobres pares para que aprovem por unanimidade de votos o referido Projeto de Lei.

Dr. Victor Lacerda

Vereador autor